



O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/04000005

Número / Ano	000005/2026
Data / Horário	04/02/2026 - 12:52:25
Ementa	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Caxingó - PI e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

Projeto de Lei nº 04/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos constantes no Anexo I da presente norma, os quais passam a integrar o quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O Anexo I é parte integrante desta lei, que passa a vigorar com as respectivas denominações, quantitativos e requisitos mínimos de ingresso nos cargos.

Art. 2º. O provimento em cargos com vagas não preenchidas no quadro de pessoal do município será realizado nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º O provimento de novos servidores fica condicionado às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

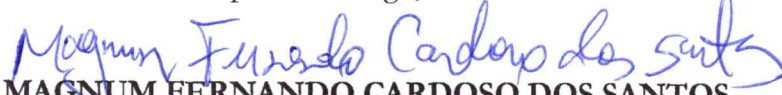
§ 2º Em casos de comprovada situação de excepcional interesse público, os cargos podem ser ocupados de forma temporária, podendo ser realizada seleção simplificada de pessoal, na forma da lei municipal que regulamenta as hipóteses.

Art. 3º. As atribuições detalhadas e as especialidades dos cargos são as constantes do Anexo II e serão normatizadas por instrumento próprio do poder executivo municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, em 03 de fevereiro de 2026.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL E CARGA HORÁRIA
SEMANAL

CARGO	QUAN TIDA DE	VENCIMENTO INICIAL	CH	REQUISITOS MÍNIMOS
Dentista	01	R\$ 3.000,00 + Produtividade	40h	Curso Superior em Odontologia e registro no conselho de classe
Técnico em Saúde Bucal	01	R\$ 1.621,00	40h	Ensino Médio – Curso Técnico Específico e registro no conselho de classe
Nutricionista	01	R\$ 2.500,00	30h	Curso Superior em Nutrição e registro no conselho de classe
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	03	R\$ 3.242,00	40h	Ensino Médio
Auditor de Tributos	01	R\$ 2.500,00	40h	Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.
Auditor de Obras	01	R\$ 2.500,00	40h	Bacharelado em Engenharia Civil
Professor	20	De acordo com a Lei 11.738/2008	20h	Curso de Licenciatura ou Pedagogia
Professor	05	De acordo com a Lei 11.738/2008	25h	Curso de Licenciatura ou Pedagogia
Professor	62	De acordo com a Lei 11.738/2008	40h	Curso de Licenciatura ou Pedagogia
Psicólogo	01	R\$ 2.500,00	40h	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho de classe
Assistente Social	01	R\$ 2.500,00	40h	Curso Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Dentista: Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais. Orientar e executar atividades de urgências odontológicas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Técnico em Saúde Bucal: Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-la organizada e atualizada; Atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo; Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los quando necessário; Esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; Orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes; Preparar material para realização de restaurações dentárias, seguindo as instruções recebidas; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Executar outras atividades afins.

Nutricionista: Atender a secretaria de Saúde e a secretaria de Educação, no tocante à elaboração do cardápio da merenda escolar e da alimentação dos pacientes. Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas. Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Agente Comunitário de Saúde (ACS): Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco às famílias; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde. Além das atribuições descritas, são atribuições mínimas desta categoria profissional, utilizada no programa de saúde da família, de acordo com as especificações locais: I – desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde – UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; II – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; III – estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; IV – cadastrar todas as pessoas de seu micro área e manter os cadastros atualizados; V – orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis; VI – desenvolver atividades de promoção à saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; VII – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e VIII – cumprir com as atribuições atualmente definidas na Lei 11.350/06, ou legislação que vier a substituí-la.

Auditor de Tributos: Realizar auditorias e fiscalizações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nos contribuintes do município; constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por meio de auto de infração e imposição de multa; proceder à orientação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes; analisar e emitir pareceres em processos administrativos fiscais, incluindo impugnações, recursos e pedidos de restituição ou compensação de tributos; realizar diligências e plantões fiscais para apuração de denúncias e verificação de irregularidades; controlar a arrecadação dos tributos municipais e combater a sonegação fiscal; gerir informações econômico-fiscais; e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela administração tributária.

Auditor de Obras: Fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia e urbanismo, públicos e privados, no âmbito do município, verificando sua conformidade com os projetos aprovados, as licenças e alvarás expedidos, e a legislação pertinente (Código de Obras, Plano Diretor, etc.); embargar ou interditar obras em desacordo com as normas legais; emitir notificações, autos de infração e multas; realizar vistorias técnicas para a emissão de laudos, pareceres e relatórios sobre o andamento e a qualidade das obras; analisar e aprovar projetos de construção, reforma e loteamento; atuar no processo de concessão do "Habite-se"; e executar outras atividades de fiscalização de posturas e obras que lhe forem designadas.

Professor (20h): Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Psicólogo: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.

Bem como atuar em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas no âmbito social para ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; Estudar e avaliar os processos intra e interpessoal visando a aplicação de técnicas psicológicas que contribuam para a melhoria da convivência familiar e comunitária; Reunir informações a respeito dos usuários da política de assistência social, contribuindo para a elaboração de programas e projetos que removam barreiras e/ou bloqueios psicológicos; Prestar assistência psicológica a crianças, adolescentes e famílias expostos a situações de risco pessoal e social; Participar de estudos de caso, em equipe multidisciplinar, visando a atenção integral ao usuário; Participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando os elementos psicológicos a serem potencializados e/ou superados a partir da realidade; Desenvolver ações na área de educação em saúde aplicando técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, visando a motivação, a comunicação e a educação no processo de mudança social nos serviços de saúde; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Assistente Social: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



Caxingó/PI, 02 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 06/2026

Encaminhamento de 04 (quatro) Projetos de Lei – pedido de tramitação e votação em regime de urgência especial, com possibilidade de convocação de sessão extraordinária.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caxingó/PI

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação e deliberação, 04 (quatro) Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e ao cumprimento de parâmetros constitucionais e remuneratórios, a saber:

- Projeto de Lei nº 07/2026: dispõe sobre o vencimento básico/remuneração mínima no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assegurando patamar não inferior ao salário mínimo nacional vigente (referência 2026: R\$ 1.621,00), e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 03/2026: dispõe sobre a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) ao piso constitucional não inferior a 2 (dois) salários mínimos (referência 2026: R\$ 3.242,00 para 40 horas semanais), e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 04/2026: dispõe sobre a criação de Cargos Efetivos do quadro de pessoal do Município de Caxingó – PI e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 05/2026: altera a Lei Municipal nº 239/2025 (que altera a Lei Municipal nº 067/2014-Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de Caxingó), para criar cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Administração e Planejamento e Saúde, bem como para adequar vencimentos de símbolos inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

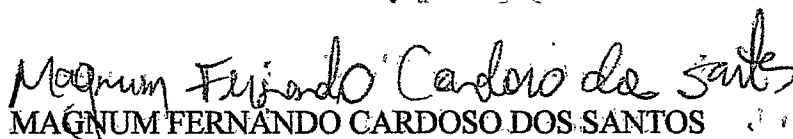


Diante do relevante interesse público e da necessidade de pronta implementação das medidas administrativas e remuneratórias propostas, requeiro a tramitação e votação das matérias em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de que os Projetos sejam submetidos ao Plenário com a maior brevidade possível.

Caso a pauta ordinária não comporte a deliberação em tempo útil, requer-se, se necessário, a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na forma regimental, para assegurar a tempestiva apreciação e deliberação das proposições, preservando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Encaminham-se anexos os respectivos textos integrais dos Projetos de Lei, acompanhados de quadros de referência para fins de transparência e execução, para a adequada instrução do processo legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó/PI